

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 049/97

Súmula: Altera o *caput* do Art. 7º da Lei Municipal 007/93, de 28 de Maio de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 007/93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - São igualmente segurados na presente Lei:

- I - o Prefeito Municipal e o Vice-prefeito;*
- II - o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores;*
- III - os nomeados para cargo em comissão;*

§ 1º - São excluídos do regime da presente Lei:

I - os servidores que prestam serviços nas empresas públicas ou sociedades de economia mista, nesta condição filiados ao Plano de Custeio e Benefícios de que trata o Art. 59 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

II - os aposentados pelo regime de que trata a presente Lei que continuaram trabalhando ou voltaram ao trabalho.

§ 2º - Se o cargo de confiança, inciso III, for ocupado por servidor de carreira do quadro funcional do Município, o percentual de contribuição será o mesmo dos cargos de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, incidindo sobre os vencimentos do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2º - A alíquota de contribuição a ser aplicada sobre a representação, subsídios e remuneração dos



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 049/97

agentes públicos acima enumerados passa a ser de 4% (quatro por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 30 de dezembro de 1997.

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 31/12/97	Edição Nº
Página(s)	Caderno
Responsável <i>Luciano</i>	

